



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten initials: JB, M, and a checkmark.

ATA RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO ALUSIVAS À CONCORRÊNCIA N.º. 008/2022, OBJETIVANDO EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA, PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO, CAMPUS DE LAGARTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Às quatorze horas, horário de Brasília, do dia dez de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os servidores membros efetivos legalmente designados pela Portaria n.º. 210 de 09.03.2022 – GR, para deliberar sobre a análise técnica da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas – DOFIS/UFS e proferir resultado de julgamento referente às propostas de preço da Concorrência Pública n.º. 008/2022. A CP 008/2022 objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por Preço Global, visando à execução da obra de Reforma para Adequações de Acessibilidade do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, Campus de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe, localizado à Avenida Governador Marcelo Déda, 13, Centro Lagarto/SE - CEP 49400-000, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos, Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital, processo administrativo n. 23113.013530/2022-46. Foram analisadas as propostas das duas empresas habilitadas na primeira fase do certame: J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 13.799.540/0001-29 e A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI, CNPJ 27.785.936/0001-03. A análise preliminar ensejou diligências junto à empresa J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, visando ao saneamento de



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d
 jo
 m

vícios, conforme lavrado em ata preliminar de análise de propostas datado de 28 de setembro de 2022, anexo ao processo (fls. 1394/1402). A empresa J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME apresentou, tempestivamente, justificativa e saneamento do vício apontado em sua proposta (fls. 1407/1648). Sendo assim, o relatório conclusivo da análise das propostas de acordo com exigências do Edital, após diligências está disposto a seguir:

1. A análise das propostas, nos termos do edital, e após diligência, considerou o que se segue:

8.1.3 - Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a Empresa executará os serviços, incluindo todos os custos operacionais, materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços.

8.4.1. O valor máximo a ser pago pelos trabalhos técnicos constantes no presente Edital será de R\$ **354.858,99** (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ **294.323,74** (Duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) em Serviços e R\$ **60.535,25** (Sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em Equipamentos, conforme planilhas orçamentárias.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	Valor global após diligência: R\$ 310.999,88 (12,36%) de desconto Serviços: R\$ 258.892,75 Equipamentos: R\$ 52.107,13
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	Valor global de R\$ 346.365,18 (2,39%) de desconto Serviços: R\$ 286.899,93 Equipamentos: R\$ 59.465,25

8.1.4.1 – A Planilha Orçamentária deve conter todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E	O preço proposto no item 01.001 “Equipe



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d
 flo
 M

SERVIÇOS LTDA – ME	<p>Dirigente” da planilha de SERVIÇOS ultrapassava o respectivo valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS. Após diligência, contatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Alterou o preço do item 01.001 ‘Equipe de Dirigente’ da Planilha de SERVIÇOS, não mais ultrapassando o respectivo valor fornecido pela UFS, diminuindo o valor desse serviço de R\$ 20.144,39 para R\$ 15.589,16; ✓ Alterou o preço do item 02.001 ‘Mobilização e Desmobilização’ de R\$131,66 para R\$129,38 e não apresentou Composição de Preço Unitário deste item; <p>Tais alterações implicaram uma redução no valor global anteriormente proposto no montante de R\$ 4.557,51.</p>
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

8.1.4.2 - Prazo global em dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitido pela Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido no item 2.3.4 deste edital que é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

8.1.8– Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

8.1.4.3 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM
-------------------------------------	-----

8.1.5 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deve estar conforme **ANEXO IV E ANEXO IV.1.**

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM, com a ressalva do valor do item 01.001 “Equipe Dirigente” da planilha de SERVIÇOS ter sido ajustado após diligência.
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

8.1.5.6 – A composição detalhada dos preços unitários deverá ser apresentada **em planilhas escritas e assinadas, e também em CD-ROM, em duas casas decimais**, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

8.1.6 - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo V e Anexo V.1 ao Edital;

8.1.6.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.6.2 – O Cronograma físico-financeiro geral obedecerá à discriminação da planilha orçamentária, **em 04 (quatro) etapas de 30 (trinta) dias**, coincidindo com o recebimento provisório dos serviços e conforme prazo de execução disposto no item 2.3.4

8.1.6.3 – cada licitante deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro, com prazos de cada sub-etapas dos serviços devidamente detalhados, que deverá ser aprovado pela Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS – DOFIS.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.001 “Equipe Dirigente” estava estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Após diligência a licitante apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS estabelecendo o item 01.001 ‘Equipe de Dirigente’



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

	como executado de forma proporcional ao período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra.
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.001 "Equipe Dirigente" está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra.

8.1.7.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.7.2 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.7.3 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.7.4 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.7.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.7.6 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.8 - Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital (**ANEXO VI.1**)

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

8.3 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

composição de preços orçamentária (ANEXO IV E ANEXO IV.1), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.

EMPRESA	ATENDIMENTO
J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME	SIM, após diligência.
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	SIM

2. Das Análises e Diligências

2.1. As observações apontadas pela DOFIS em seu relatório técnico ensejaram a realização de diligência juntos à empresa J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 13.799.540/0001-29.

2.3. A possibilidade de saneamento dos vícios observados pela DOFIS encontra respaldo nos seguintes itens do Edital:

2.3.1. “10.2.4.1 - Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial”;

2.3.2. “10.2.4.1.1. A correção da planilha somente é possível quando o erro formal não implicar redistribuição de valores para outros itens da planilha, modificando-se a planilha originariamente apresentada, evitando-se a redução do valor de um item, e a majoração de outro, de maneira a afastar o denominado ‘jogo de planilha’”;

2.3.3. “11.4.4 – Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada nos termos do subitem 10.2.4.1.1, sem majoração do valor proposto inicial, e desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

de
M

2.3.4. “11.4.4.1 – A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, quando a Administração julgar viável promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (Acórdão 830/2018 – TCU – Plenário)”.

2.4. A referida licitante apresentou tempestivamente justificativa e saneamento do vício apontado na análise técnica. No entanto, a DOFIS entendeu que a alteração do valor originalmente proposto feria o disposto nos itens 10.2.4.1 e 11.4.4.1 do edital, e assim se manifestou (fls. 1654):

2.5. “Considerando que a UFS concedeu o prazo para correção do vício apontado na proposta do certame. Considerando que a empresa alterou a proposta inicial e redistribuiu o valor para outro item da planilha. Considerando o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, no sentido de oportunizar aos licitantes a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, está limitada aos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o que não ocorreu no presente certame. Então, a empresa não respeitou a legislação vigente ao ter confeccionado nova proposta. Assim sendo entendemos ser a nova proposta inaceitável”.

3. Do entendimento da CPCFJL

3.1. Para a CPCFJL a vedação da alteração da proposta inicial somente ocorre em casos de majoração de preço, ainda que essa majoração resulte em valor abaixo do valor estimado. No caso em referência trata-se da proposta de menor preço, onde 01 (um) único item da planilha — que representa 4,58% do valor total da obra — ficou acima do estimado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and a signature in blue ink, including a checkmark and the letters 'de' and 'M'.

3.2. Ao efetuar a correção desse erro, a licitante reduziu o valor do item 01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS de R\$ 20.144,39 para R\$ 15.589,16, e do item 02.001 'Mobilização e Desmobilização', de R\$131,66 para R\$129,38.

3.3. Não se observa da análise da DOFIS nenhuma observação de que o resultado dessas reduções de R\$ 4.555,23 e de R\$ 2,28, respectivamente, foi redistribuído para outros itens da planilha. O que se observou, de fato, foi uma redução no valor global da proposta de **R\$ 315.557,39** para **R\$ 310.999,88**, isto é, uma proposta mais vantajosa para Administração reduzida em **R\$ 4.557,51** (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

3.4. O entendimento da CPCFJL é de que a alteração do valor originalmente proposto seria possível quando se trata de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, como ocorre na fase de negociação do Pregão Eletrônico. Embora a Lei n. 8.666/93 não preveja expressamente a negociação como etapa do procedimento licitatório, os princípios da indisponibilidade do interesse público e da economicidade, bem como busca da proposta mais vantajosa autorizariam esse procedimento, conforme entende a 2ª Câmara do TCU, no Acórdão nº 1.401/2014.

3.5. Esse Acórdão discorre ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias. Ora, se é possível a negociação com vistas a redução de preço, analogamente é possível o saneamento de vícios na planilha com redução do valor.

3.6. Outros Acórdãos também ressaltam a possibilidade da correção da planilha de preços na licitação de obras públicas:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

3.6. Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Ministério do Planejamento, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

3.7. Diante da falta de consenso entre a DOFIS e a CPCFJL, consultou-se o entendimento da Procuradoria Geral da UFS acerca da legalidade da redução do valor global da proposta originalmente proposto, pela licitante detentora do menor preço, durante a correção da planilha de preço solicitada em fase diligencial na modalidade Concorrência Pública (Lei n. 8.666/93).

4. Da manifestação da Procuradoria geral da UFS

4.1. A Procuradoria geral da UFS respondeu à consulta feita através do Memorando Eletrônico n. 14/2022-CPCFJL, em 07 de outubro de 2022 (fls. 1660/1662), e assim se manifestou (fls. 1663):

4.2 “Conforme indicado “não se observa da análise da DOFIS nenhum registro de que o resultado dessas reduções, que totalizam R\$ 4.555,23 e R\$ 2,28, respectivamente, foi redistribuído para outros itens da planilha. O que se observou, de fato, foi uma redução no valor global da proposta de R\$ 315.557,39 para R\$ 310.999,88, isto é, uma proposta mais vantajosa para Administração reduzida em R\$ 4.557,51 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)”.



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

4.3. “A correção não ensejou alteração da classificação no certame. Ressalte-se o entendimento do TCU quanto a ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias, em atenção ao interesse público e ao princípio da economicidade”.

4.4. “Assim, considero pertinente o entendimento da CPCFJL indicada na consulta, na busca da proposta mais vantajosa para a UFS, sem ferir o caráter competitivo da licitação”.

5. Do Resultado de Julgamento e Classificação

5.1. Diante de todo o acima exposto, com base na análise técnica da DOFIS/UFS, com base nas exigências do edital, com base na manifestação da Procuradoria Geral da UFS, e com base no valor orçado pela UFS de **R\$ 354.858,99** (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo **R\$ 294.323,74** (Duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) em Serviços e **R\$ 60.535,25** (Sessenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em Equipamentos, conforme planilhas orçamentárias. a CPCFJL decide considerar, em ordem de vantajosidade:

5.2. CLASSIFICADAS as empresas:

5.2.1. J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 13.799.540/0001-29, com o valor global de **R\$ 310.999,88** (trezentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo o valor de Serviços **R\$ 258.892,75** (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). Equipamentos **R\$ 52.107,13** (cinquenta e dois mil cento e sete reais e treze centavos);

5.2.2. A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI, CNPJ 27.785.936/0001-03, com o valor global de **R\$ 346.365,18** (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). Sendo o valor de Serviços **R\$ 286.899,93** (duzentos e oitenta e seis mil



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Equipamentos R\$ 59.465,25 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

6. Da Publicação e dos prazos recursais

6.1. Esta Ata será enviada diretamente a todos os licitantes, por e-mail, e terá publicidade no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2022 e no Portal da Comissão de Licitação. Disponível em: <https://cpcfjl.ufs.br/tag/9->

6.2. O prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do Art. 109, I, “b”, da Lei n. 8.666/93, começa a vigorar a partir de 13 de outubro de 2022, encerrando-se em 19 de outubro de 2022.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 10 de outubro de 2022.

Assinatura da Comissão:

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
 AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
 ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
 Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
 ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS
 Membro – SIAPE 1567371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2022 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 03 de Outubro de 2022

À DOFIS/UFS

Senhor Diretor,

Encaminhamos a nova proposta de preço da empresa J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 13.799.540/0001-29 para análise técnica e emissão de parecer técnico quanto ao saneamento do vício apontado na análise técnica preliminar.

Informamos que a empresa reduziu ainda mais o valor proposto inicialmente, resultando no valor global de R\$ 310.999,88 (trezentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 2022-10-03 12:05:27.251)

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
AUX EM ADMINISTRACAO

Matricula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2022 - DOFIS (11.34)

São Cristóvão-SE, 04 de Outubro de 2022

À DIPRO,

Encaminhado para análise conforme solicitado em despacho supra da CPCFJL.

(Assinado eletronicamente em 2022-10-04 10:00:53.851)
JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA
ARQUITETO E URBANISTA
Matricula: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA (1954567)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2022.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, a Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas – DOFIS/UFS, analisando a documentação apresentada pela **J.A. CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, que teve como escopo corrigir os vícios apontados pela análise técnica na Proposta de Preços, na **Concorrência Pública N° 008/2022**, que tem como objeto execução da obra de **Reforma para Adequações de Acessibilidade do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, Campus de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe**, localizado no Bairro São José – Rodovia SE-216, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, vem se manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, insta salientar alguns conceitos técnicos de suma importância para análise das propostas:

- I. Composição de Preço Unitário é tabela de insumos e seu respectivo consumo e custo para uma unidade do serviço;
- II. Apropriação é o índice da produtividade de cada insumo para um serviço. É a quantidade individual de insumo (material, mão-de-obra e/ou equipamento), necessária para a execução de uma unidade de um serviço para assim compor o preço unitário;
- III. Ao elaborar o orçamento para obras e serviços de engenharia utiliza-se como base, para procedimentos licitatórios, o menor preço entre as bases de dados do Governo Federal e Estadual:
 - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
 - SICRO2 - Sistema de Custos Referenciais de Obras, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
 - ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP);
- IV. Não cabe a empresa, durante participante do certame, propor qualquer alteração de serviço, tanto na descrição e/ou especificação, quanto na quantidade estabelecida em projeto original fornecido pela Universidade Federal de Sergipe. Tal modificação somente pode ser realizada conforme descreve nos acórdãos:

"Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas." (Acórdão TCU nº 2714/2015 – Plenário).

"Somente com a formalização de um termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/1993, tal procedimento obrigatório pode ser executado." (Acórdão TCU nº 43/2015 – Plenário).
- V. Segundo o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93: **"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Expostos tais conceitos e posicionamento jurisprudencial, urge transcrever trechos do edital, que seguiu fielmente as determinações do ordenamento jurídico:

8.1.5 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deve estar conforme ANEXO IV E ANEXO IV.1.

8.1.5.1 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

...

8.1.5.5. – Não se admitirá composições de preços unitários com alterações de projeto e especificações técnicas fornecidas pela UFS;

8.1.5.6 – A composição detalhada dos preços unitários deverá ser apresentada em planilhas escritas e assinadas, e também em CD-ROM, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) **resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária**;

...

8.3 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha e composição de preços orçamentárias (ANEXO IV E ANEXO IV.1), observando-se a sua exequibilidade e a **obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS**.

...

10.2 – Somente serão aceitas propostas:

10.2.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a **perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados** e que atendam a todas as exigências do edital.

10.2.2 - Que contenham em sua planilha e **composição de preços todos os itens de serviços listados no ANEXO IV**.

10.2.2.1 – A ausência de composição de preço unitário de item constante da planilha orçamentária não enseja a desclassificação da licitante, que será convocada a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou 48h (quarenta e oito horas), a referida composição de preço, devidamente escrita e assinada.

10.2.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

10.2.4 – Que **não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados**, considerados preços máximos de aceitação.

10.2.4.1– Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, **sem que haja alteração da proposta inicial**.

10.2.4.1.1. A correção da planilha somente é possível quando o erro formal **não implicar redistribuição de valores para outros itens da planilha**, modificando-se a planilha originariamente apresentada, evitando-se a redução do valor de um item, e a majoração de outro, de maneira a afastar o denominado "jogo de planilha".

10.2.4.1.2 – O prazo para correção da planilha, quando viável, é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante.

...

11.4 – O critério de julgamento a ser adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a **proposta de acordo com todas as especificações do edital** e ofertar o menor preço.



UFS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

11.4.1 - As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

11.4.2 - Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, **sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis, desde que não haja correção da planilha nos termos do item 10.2.4.1 e subitens, e/ou que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 10.3 deste edital.**

11.4.3 - A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária **deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem, conforme já estabelecido no item 8 do edital e seus subitens.**

11.4.4 - Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada nos termos do subitem 10.2.4.1.1, **sem majoração do valor proposto inicial, e desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante,** não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

11.4.4.1 - A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, quando a Administração julgar viável promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (Acórdão 830/2018 – TCU – Plenário).

11.4.4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.4.4.2.1. A correção da planilha somente é possível quando o **erro formal não implicar redistribuição de valores para outros itens da planilha, evitando-se a redução do valor de um item, e a majoração de outro,** de maneira a afastar o denominado "jogo de planilha".

Grifos nosso.

Isto posto, passamos a analisar a maneira como a J.A. CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP se manifestou:

A Administração assegurou oportunizar a empresa prazo para que fossem saneados os vícios formais apontados na análise técnica, conforme disposição legal. A empresa apresentou a solicitação da decisão da Comissão de Licitação, considerando os mesmos BDIs da proposta inicial, confeccionou uma nova proposta de preço, com modificação em relação à planilha orçamentária inicial apresentada por ela no certame. A proposta inicial de R\$ 315.557,39,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

11,08% de desconto no total do valor de referência, e a Nova Proposta de R\$ 310.999,88, 12,36% de desconto no total do valor de referência. Foram verificados os seguintes:

- ✓ Alterou o preço do item 01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS, não mais ultrapassando o respectivo valor fornecido pela UFS, diminuindo o valor desse serviço de R\$ 20.144,39 para R\$ 15.589,16;
- ✓ Alterou o preço do item 02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' de R\$131,66 para R\$129,38 e não apresentou Composição de Preço Unitário deste item;
- ✓ Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS estabelecendo o item 01.001 '*Equipe de Dirigente*' como executado de forma proporcional ao período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra.

Anexo quadro de memória dessa análise.


Considerando que a UFS concedeu o prazo para correção do vício apontado na proposta do certame.

Considerando que a empresa alterou a proposta inicial e redistribuiu o valor para outro item da planilha.

Considerando o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, no sentido de oportunizar aos licitantes a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, está limitada aos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o que não ocorreu no presente certame. Então, a empresa não respeitou a legislação vigente ao ter confeccionado nova proposta.

Assim sendo entendemos ser a nova proposta inaceitável.

Atenciosamente,


CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Grace Monique Souza Cardoso
Eng.º Civil - CREA nº 9230/D-SE


Prof. Dr. Jorge Antônio Vieira Gonçalves
Assessor do Reitor e Chefe da DIPRO/DOFIS
SIAPE 2694844

PLANILHA DE COMPARATIVO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
DIRETORIA DE PROJETOS E ESTRUTURAS FÍSICAS - DOPHS
 Concorrência N.º 008/2022
 Adequações para acessibilidade do Campus Lagarto.
 Prazo 120 dias corridos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UFS			JA			AGE			MÉDIA		APROVAÇÃO	UFS	JA	AGE							
				PC UNIT	TOTAL	QUANT	PC UNIT	TOTAL	QUANT	PC UNIT	TOTAL	Soma2	70%												
01	SERVIÇOS																								
01.001	EQUIPE DIRIGENTE	un	1,00	16.296,56	16.296,56	1,00	OK	15.589,16	OK	15.589,16	0,96	OK	15.973,74	OK	15.973,74	0,98	15.781,46	11.047,02	OK	OK	4,09%	5,01%	4,51%		
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	147,00	147,00	1,00	OK	129,38	OK	129,38	0,88	OK	143,35	OK	143,35	0,97	130,37	65,46	OK	OK	0,04%	0,04%	0,04%		
03.001	SERVIÇOS GERAIS																								
03.902	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02 01/2022	m2	8,00	454,70	3.637,60	8,00	OK	406,01	OK	3.248,08	0,89	OK	446,51	OK	3.564,08	0,98	425,76	286,03	OK	OK	1,03%	1,04%	1,03%		
04	SERVIÇOS PRELIMINARES																								
04.001	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tubos corrugados portatéis a cada 2,00m - 2 utilizações at 10/2018	m	10,00	60,43	604,30	10,00	OK	58,30	OK	583,00	0,96	OK	59,71	OK	587,10	0,97	68,51	40,55	OK	OK	0,17%	0,19%	0,17%		
04.002	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - Om até 1 km	m2	984,16	7,74	7.617,40	984,16	OK	7,57	OK	7.253,28	0,95	OK	7,81	OK	7.489,46	0,98	7,48	5,34	OK	OK	2,15%	2,33%	2,16%		
04.003	Regularização mecanizada de terras	m2	984,16	1,25	1.230,20	984,16	OK	1,25	OK	1.230,20	1,00	OK	1,23	OK	1.210,52	0,98	1,24	0,87	OK	OK	0,35%	0,40%	0,35%		
04.004	Remoção de tubulões (tubos e conexões) de água fria, de forma manual, sem reaproveitamento at 12/2017	m	20,00	0,46	9,20	20,00	OK	0,39	OK	7,80	0,85	OK	0,46	OK	9,20	1,00	0,43	0,32	OK	OK	0,02%	0,00%	0,00%		
04.005	Demolição manual de piso de alta resistência	m2	5,00	21,03	105,15	5,00	OK	17,95	OK	89,75	0,85	OK	20,00	OK	100,30	0,95	19,07	13,32	OK	OK	0,02%	0,03%	0,02%		
04.006	Demolição manual de piso dimensionado sobre lastro de concreto - Rev 01	m2	11,20	27,34	306,21	11,20	OK	21,44	OK	240,13	0,78	OK	28,08	OK	282,10	0,95	23,78	18,63	OK	OK	0,08%	0,08%	0,08%		
04.007	Demolição de meço-orto granito ou greideado	m3	16,70	273,57	4.569,62	16,70	OK	225,59	OK	3.787,35	0,82	OK	16,70	OK	280,89	0,95	203,29	170,30	OK	OK	1,25%	1,21%	1,23%		
04.008	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m	14,50	10,50	153,30	14,50	OK	8,03	OK	117,24	0,76	OK	10,01	OK	146,15	0,95	9,02	6,31	OK	OK	0,04%	0,04%	0,04%		
04.009	Coleta e carga manuais de entulho	m3	10,00	20,56	205,60	10,00	OK	16,95	OK	169,50	0,82	OK	18,60	OK	186,00	0,95	18,26	13,70	OK	OK	0,06%	0,05%	0,06%		
04.010	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,50m ³	Km	200,61	18,90	3.771,47	200,61	OK	18,33	OK	3.677,18	0,98	OK	17,94	OK	3.598,94	0,95	18,14	12,68	OK	OK	1,00%	1,18%	1,04%		
04.011	Demolição de pavimentação em paralelepípedo sem reaproveitamento	m2	1.000,00	1,63	1.630,00	1.000,00	OK	1,43	OK	1.430,00	0,88	OK	1,80	OK	1.680,00	0,98	1,82	1,06	OK	OK	0,46%	0,45%	0,46%		
05	MOVIMENTO DE TERRA																								
05.001	Alvenaria para calceira argamassada c/ cimento e grão traço 1:4 (1:5) - 1 ^o seco cimento 50kg / 5 pedras areia dim 0,35x0,45x0,25m - Contracção mecânica e transporte	m3	3,64	528,58	1.924,03	3,64	OK	502,96	OK	1.830,77	0,95	OK	3,64	OK	511,79	OK	1.862,92	0,97	507,38	355,16	OK	OK	0,54%	0,29%	0,54%
05.002	Escavação, carga e transporte de material de 1 ^a categoria, com catracadeira dim 51 a 200m	m3	200,61	10,96	2.198,69	200,61	OK	10,30	OK	2.068,28	0,94	OK	10,76	OK	2.162,58	0,98	10,54	7,38	OK	OK	0,62%	0,68%	0,62%		
06	FINACAO/ESTRUTURA																								
06.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1 ^a categoria, profundidade até 1,50m	m3	19,50	56,41	1.100,00	19,50	OK	54,99	OK	1.072,31	0,97	OK	59,83	OK	1.049,09	0,93	54,41	38,08	OK	OK	0,13%	0,34%	0,30%		
06.002	Realce manual de valetas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	7,50	15,25	114,38	7,50	OK	14,67	OK	111,53	0,98	OK	14,59	OK	108,43	0,96	14,73	10,31	OK	OK	0,03%	0,04%	0,03%		
06.003	Concreto simples usinado fck=15mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	0,35	485,82	170,04	0,35	OK	428,91	OK	150,12	0,88	OK	477,02	OK	166,96	0,98	452,97	317,06	OK	OK	0,06%	0,03%	0,05%		
06.004	Concreto armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05.usos)	m3	3,72	2.749,50	10.228,14	3,72	OK	2.522,15	OK	9.382,40	0,92	OK	3,72	OK	9.973,47	0,98	2.801,60	1.871,12	OK	OK	2,88%	3,02%	2,88%		
07	ELEVACAO E REVESTIMENTO																								
07.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 3x19x24cm, e=9cm, com argamassa ts - 1:28 (cimento/areia), altura=10m - Rev.09	m2	44,50	48,04	2.137,78	44,50	OK	45,69	OK	2.038,21	0,95	OK	48,57	OK	2.072,37	0,97	48,13	32,28	OK	OK	0,62%	0,65%	0,60%		
07.002	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto in situ, com colar de pedreiro - argamassa traço 1:3 com preparo manual at 06/2014	m2	3,40	13,17	44,78	3,40	OK	11,03	OK	37,50	0,94	OK	12,94	OK	42,98	0,98	11,94	8,28	OK	OK	0,01%	0,01%	0,01%		
07.003	Reboço ou emboço interno, de tpo, com argamassa traço 1:3 em 1:2,10 (cimento / areia), espessura 1,5cm	m2	122,38	4,86	594,82	122,38	OK	4,74	OK	580,13	0,98	OK	4,72	OK	577,68	0,97	4,73	3,31	OK	OK	0,17%	0,15%	0,17%		
07.004	Reboço ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 1:3 em 1:2,8 (cimento / areia), espessura 2,0cm	m2	3,40	36,48	124,03	3,40	OK	30,11	OK	102,37	0,93	OK	34,97	OK	118,50	0,95	32,54	22,78	OK	OK	0,03%	0,03%	0,03%		
07.005	1:2,8 (cimento / areia), espessura 2,0cm	m2	92,01	36,23	3.333,52	92,01	OK	29,25	OK	2.700,49	0,81	OK	34,65	OK	3.206,55	0,96	33,10	22,47	OK	OK	0,94%	0,87%	0,93%		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UFS			JA			AGE			MÉDIA		REPROVAÇÃO						
				PC UNIT	TOTAL	QUANT	PC UNIT	TOTAL	QUANT	PC UNIT	TOTAL	SOMAR2	70%	JÁ AGE							
07.006	Impermeabilização c/ massa estática 4mm, estruturada com não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer, exceto proteção mecânica	m2	3,40	137,57	467,74	3,40	OK	123,90	OK	421,26	0,90	3,40	OK	134,53	OK	457,40	0,98	0,13%	0,14%	0,13%	
07.007	Impermeabilização - Proteção mecânica da superfície com argamassa cimento e areia, traço 1:3	m3	0,09	970,24	87,32	0,09	OK	866,91	OK	79,73	0,91	0,09	OK	950,19	OK	85,57	0,98	918,05	64,24	OK	OK
07.008	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço 1:4 esp. média = 2,5cm	m2	3,40	27,78	94,45	3,40	OK	27,07	OK	92,04	0,97	3,40	OK	26,78	OK	91,05	0,96	28,93	18,85	OK	OK
07.009	Impermeabilização com argamassa polimérica (3 demãos) tipo Densvetec 100 e aplicação de tela de poliéster resinada, malha 22mm, tel. Densvetec Políester R ou similar	m2	11,88	45,83	535,29	11,88	OK	44,49	OK	519,64	0,97	11,88	OK	44,20	OK	516,28	0,96	44,35	0,04	OK	OK
08.001	Lona plástica preta	m2	994,16	5,90	5.805,54	994,16	OK	5,52	OK	5.432,55	0,94	994,16	OK	5,69	OK	5.559,87	0,96	5,61	3,82	OK	OK
08.002	Forma plana para fundações em lâbulas de pilho, 03 usos	m²	2,08	112,88	234,79	2,08	OK	107,69	OK	224,00	0,95	2,08	OK	109,29	OK	227,30	0,97	108,48	75,84	OK	OK
08.003	Concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa, lançado e adensado	m3	13,55	643,55	8.720,10	13,55	OK	581,68	OK	7.881,76	0,90	13,55	OK	628,24	OK	8.512,65	0,98	604,96	473,47	OK	OK
08.004	Piso em concreto simples desarmado, fck = 21 MPa e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - três usos - Rev.01	m2	805,72	75,19	60.592,09	805,72	OK	70,39	OK	59.714,93	0,94	805,72	OK	73,19	OK	58.970,65	0,97	71,19	50,25	OK	OK
08.005	Pré-mistura de concreto usinado, bomb., lançado e adensado não armado, pigment BAYFERROX preto ou similar, fck=21MPa e = 10cm, regulariz., compac. subleito, lona plástica, incl. juntas serradas 5x10 a 40mm - Rev.03	m²	82,68	173,71	14.292,34	82,68	OK	159,54	OK	13.190,77	0,92	82,68	OK	159,49	OK	14.013,43	0,99	164,52	115,16	OK	OK
08.006	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço 1:4, esp. média = 2,5cm	m2	20,00	27,78	556,60	20,00	OK	27,07	OK	541,40	0,97	20,00	OK	26,78	OK	535,80	0,96	28,93	18,85	OK	OK
08.007	Piso tático direcional e/ou alerta de concreto, corado, pedifícies visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusiva regularização de base	m2	72,15	110,34	7.981,03	72,15	OK	100,96	OK	7.284,26	0,91	72,15	OK	107,54	OK	7.759,01	0,97	104,25	72,98	OK	OK
08.008	Formeamento e instalação de tela aço soldada malha CA-450 malha 15x15cm, ferro 4,2mm, painel 2x3m, (1,50kg/m²), Malha Pp2 Reforçada Gerda ou similar	m2	97,24	34,59	3.393,53	97,24	OK	32,51	OK	3.161,27	0,94	97,24	OK	33,68	OK	3.275,04	0,97	33,10	23,17	OK	OK
09	CONDUTORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS																				
09.001	Condutale em alumínio tipo II, de 3/4"	un	3,00	28,24	84,72	3,00	OK	28,90	OK	79,90	0,94	3,00	OK	27,40	OK	82,20	0,97	27,00	18,90	OK	OK
09.002	Atrazadeira metálica tipo "D" de 3/4"	un	7,00	5,55	38,71	7,00	OK	4,21	OK	29,47	0,75	7,00	OK	5,31	OK	37,17	0,96	4,78	3,33	OK	OK
09.003	Bucha com arruela em liga especial zamac pleto 20mm, di=3/4"	un	1,00	1,16	1,16	1,00	OK	1,06	OK	1,06	0,91	1,00	OK	1,12	OK	1,12	0,97	1,00	0,76	OK	OK
09.004	Estróbulo de pvc rígido roscaável, diâm = 25mm (3/4")	m	15,00	14,89	223,35	15,00	OK	14,29	OK	214,35	0,95	15,00	OK	14,40	OK	216,00	0,97	14,35	10,64	OK	OK
09.005	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Formeamento e instalação, at. 12/2015	m	65,00	7,67	498,55	65,00	OK	7,02	OK	456,30	0,92	65,00	OK	7,50	OK	487,50	0,98	7,26	5,06	OK	OK
09.006	Disjuntor tipo ar tipo din, corrente nominal de 20a - Formeamento e instalação, at. 10/2020	un	1,00	95,35	95,35	1,00	OK	84,99	OK	84,99	0,98	1,00	OK	93,58	OK	93,58	0,98	89,29	62,50	OK	OK
10	DIVERSOS																				
10.001	Luzes de ruas (variação e remoção de entulhos)	m²	1.000,00	0,60	600,00	1.000,00	OK	0,49	OK	490,00	0,82	1.000,00	OK	0,57	OK	570,00	0,95	0,53	0,37	OK	OK
10.002	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos madços esp. = 0,12m, diâm. int. = 0,70 x 0,70 x 0,80m	un	3,00	658,08	1.974,16	3,00	OK	603,09	OK	1.805,27	0,92	3,00	OK	637,33	OK	1.911,99	0,97	620,21	434,15	OK	OK
10.003	Tubo pvc rígido canal brochada, serie normal, plegado predial, d = 50mm	m	20,00	26,15	523,00	20,00	OK	24,78	OK	495,60	0,95	20,00	OK	25,34	OK	506,80	0,97	25,08	17,54	OK	OK
10.004	Tubo pvc rígido soldável porta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	10,00	47,53	475,30	10,00	OK	44,87	OK	448,70	0,94	10,00	OK	46,11	OK	461,10	0,97	45,48	31,84	OK	OK
10.005	Grêlia pré-moldada em concreto para boca de lobo 0,40 x 1,00 x 0,05m	un	6,00	143,10	858,60	6,00	OK	126,83	OK	790,98	0,89	6,00	OK	140,44	OK	842,64	0,98	131,84	92,54	OK	OK
10.006	Carrinho em tubo ferro galvanizado, alt=0,92m, com barras horizontais dupla (2") e barras verticais nas extremidades de 2" inclusive curva em 90º (leatrol) - para delicatas fisicos	m	354,30	224,56	79.673,89	354,30	OK	189,08	OK	59.999,58	0,75	354,30	OK	219,61	OK	77.917,63	0,98	184,35	136,04	OK	OK
10.007	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 2,00m (1" 1/2"), barra horizontal intermedial (1" 1/2"), barra horizontal superior (2")	m	40,00	350,24	14.009,60	40,00	OK	319,17	OK	12.766,90	0,91	40,00	OK	341,71	OK	13.698,40	0,98	330,44	231,31	OK	OK
10.008	Prineta para extintores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de O1 demão de líquido selador acrílico, O2 demão de massa acrílica e O2 demão de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev.03	m2	92,40	44,04	4.069,30	92,40	OK	43,10	OK	3.982,44	0,98	92,40	OK	42,36	OK	3.913,14	0,95	42,73	23,61	OK	OK
10.009	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de O1 demão de tinta a base de zarcão e O2 demão de tinta esmalte acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	117,80	29,76	3.505,73	117,80	OK	27,99	OK	3.296,04	0,94	117,80	OK	28,69	OK	3.379,88	0,96	28,34	19,93	OK	OK
10.010	Demarcação de parquímetros com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	37,00	14,24	526,88	37,00	OK	12,46	OK	461,02	0,88	37,00	OK	14,01	OK	518,37	0,98	13,24	9,26	OK	OK

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	UFS			JA			A.G.E			MÉDIA		PARTICIPAÇÃO		UFS	JA	A.G.E		
				PG UNIT	TOTAL	QUANT	PG UNIT	TOTAL	QUANT	PG UNIT	TOTAL	SomaZ	70%	J.A.	J.A.G.E	17,06%				16,75%	17,17%
10.01.1	Piça de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m	un	1,00	2.172,46	2.172,46	1,00	OK	1.904,70	OK	1.904,70	0,88	2.020,58	1.414,41	OK	OK	0,61%	0,61%	0,61%			
11	FRETE																				
11.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ em via urbana pavimentada, dist até 30 km (unidade: lskm), at_07/2020	lskm	1.692,55	1.88	3.183,19	1.692,55	OK	1.72	OK	2.893,99	0,91	1.80	1,26	OK	OK	0,86%	0,93%	0,91%			
01	EQUIPAMENTOS																				
01.001	Plataforma elevatória pl portadores de necessidades especiais; 02 paradas; dim. cabina 800x1400mm; pl 01 cadeirante e 01 acompanhante; caixa corrida em alvenaria (existente); 01 entrada; percurso 4,0m; linha Easy Vertical; da Thyssenkrupp ou similar	un	1,00	60.535,25	60.535,25	1,00	OK	52.107,13	OK	52.107,13	0,86	346.365,12	59.465,25	0,98	55.786,19	39.990,33	OK	OK	17,06%	16,75%	17,17%
TOTAL DO ORÇAMENTO					364.656,98			310.999,89		310.999,89		346.365,12		59.465,25	55.786,19	39.990,33	OK	OK	100,00%	100,00%	100,00%

Proprieta R\$ 354.656,98
 50% R\$ 177.428,50
 70% R\$ 248.401,29
 0,01
 Serviço R\$ 294.323,73
 Equipamento R\$ 60.535,25

Equipe Dirigente

12.744,57

13.273,84

Diferença
 35.965,30 J.A
 11,37%


 GRACE VINÍCIUS SOUZA CARDOSO
 SERVIÇOS LTDA
 CNPJ nº 07.120/0001-43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/--- - DIPRO (11.13.03.02)

São Cristóvão-SE, 05 de Outubro de 2022

Ao Sr. Julio Cesar

Diretor da DOFIS

Ilmo. Diretor,

Segue análise técnica da CP 008/2022 referente acessibilidade do Campus de Lagarto.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Jorge Antonio Vieira Gonçalves

Chefe da DIPRO

(Assinado eletronicamente em 2022-10-05 11:25:33.482)
JORGE ANTONIO VIEIRA GONCALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: JORGE ANTONIO VIEIRA GONCALVES (2694844)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2022 - DOFIS (11.34)

São Cristóvão-SE, 05 de Outubro de 2022

À CPCFJL,

Considerando o despacho supra da DIPRO atendendo à solicitação, envio para conhecimento e demais providências.

(Assinado eletronicamente em 2022-10-05 11:42:36.804)
JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA
ARQUITETO E URBANISTA
Matricula: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA (1954567)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - CPCFJL (11.03.03)
(Identificador: 202441019)**

Nº do Protocolo: 23113.044396/2022-88

São Cristóvão-SE, 05 de Outubro de 2022.

Título: CONSULTA SOBRE ENTENDIMENTO DA PGE ACERCA DE SANEAMENTO DE VÍCIOS EM PLANILHA DE PREÇOS

À PGE,

Senhor Procurador,

A CPCFJL está realizando a licitação da Concorrência Pública n. 008/2022 que tem por objeto a execução da obra de Reforma para Adequações de Acessibilidade do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, Campus de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe. Informamos que os procedimentos obedecem às regras da Lei Federal n. 8.666/93, e toda a documentação encontra-se anexada ao processo n. **23113.013530/2022-46**.

Ultrapassada a fase de habilitação, 02 (duas) empresas resultaram habilitadas, cujas propostas obedeceram à seguinte ordem de vantajosidade: 1º - J. A CONSTRUTORA E LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 13.799.540/0001-29, com o valor global de **R\$ 315.557,39** (trezentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), e A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI, CNPJ 27.785.936/0001-03, com o valor global de **R\$ 346.365,18** (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Após análise técnica preliminar da DOFIS, foi lavrada Ata preliminar de julgamento para solicitar à empresa detentora do menor preço saneamento dos vícios apontados na referida análise. Os vícios apontados pela DOFIS foram os seguintes:

“O preço proposto no item 01.001 “Equipe Dirigente” da planilha de SERVIÇOS ultrapassa o respectivo valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS. Serviço corresponde a 4,58% de relevância financeira do valor total de referência da obra. No entendimento da DOFIS a proposta é inaceitável”. (Análise com base no subitem 8.1.4.1 do edital)

“No Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS o item 01.001 “Equipe Dirigente” está estabelecido como executado todo no primeiro período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra”. (Análise com base no Edital - item 8.1.6 e subitens).

Diante do exposto, a CPCFJL solicitou à J. A CONSTRUTORA que efetuasse a correção da planilha de serviços, no tocante à redução do preço do item 01.001 “Equipe Dirigente”. A possibilidade de saneamento tem como respaldo os seguintes itens do Edital:

“10.2.4.1 - Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial”;

“10.2.4.1.1. A correção da planilha somente é possível quando o erro formal não implicar redistribuição de valores para outros itens da planilha, modificando-se a planilha originariamente

apresentada, evitando-se a redução do valor de um item, e a majoração de outro, de maneira a afastar o denominado 'jogo de planilha'";

"11.4.4 – Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada nos termos do subitem 10.2.4.1.1, sem majoração do valor proposto inicial, e desde que não se configurem em vantagem indevida ao licitante, não impliquem prejuízo para os demais participantes, não interfiram no julgamento objetivo da proposta, nem vislumbrem ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública".

"11.4.4.1 – A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, quando a Administração julgar viável promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (Acórdão 830/2018 – TCU – Plenário)".

Tempestivamente, a empresa J. A CONSTRUTORA apresentou nova proposta de preço completa e com o saneamento dos vícios apontados. Entretanto, a nova análise da DOFIS entendeu que a empresa descumpriu o estabelecido nos itens supramencionados do edital, uma vez que reduziu o valor originalmente proposto de **R\$ 315.557,39** (trezentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 310.999,88** (trezentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Assim se manifestou a DOFIS:

A Administração assegurou oportunizar a empresa prazo para que fossem saneados os vícios formais apontados na análise técnica, conforme disposição legal. A empresa apresentou a solicitação da decisão da Comissão de Licitação, considerando os mesmos BDIs da proposta inicial, confeccionou uma nova proposta de preço, com modificação em relação à planilha orçamentária inicial apresentada por ela no certame. A proposta inicial de R\$ 315.557,39, 11,08% de desconto no total do valor de referência, e a Nova Proposta de R\$ 310.999,88, 12,36% de desconto no total do valor de referência. Foram verificados os seguintes:

Alterou o preço do item 01.001 '*Equipe de Dirigente*' da Planilha de SERVIÇOS, não mais ultrapassando o respectivo valor fornecido pela UFS, diminuindo o valor desse serviço de R\$ 20.144,39 para R\$ 15.589,16;

Alterou o preço do item 02.001 '*Mobilização e Desmobilização*' de R\$131,66 para R\$129,38 e não apresentou Composição de Preço Unitário deste item;

Apresentou um novo Cronograma Físico-Financeiro de SERVIÇOS estabelecendo o item 01.001 '*Equipe de Dirigente*' como executado de forma proporcional ao período da obra. Esse serviço será medido de forma proporcional à evolução financeira da obra.

Considerando que a UFS concedeu o prazo para correção do vício apontado na proposta do certame.

Considerando que a empresa alterou a proposta inicial e redistribuiu o valor para outro item da planilha.

Considerando o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, no sentido de oportunizar aos licitantes a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, está limitada aos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o que não ocorreu no presente certame.

Então, a empresa não respeitou a legislação vigente ao ter confeccionado nova proposta. Assim sendo entendemos ser a nova proposta inaceitável.

Como se percebe, no entendimento da DOFIS, ao apresentar uma nova proposta reduzida de preço, a empresa estaria aplicando o disposto do Art. 48, § 3º, da Lei n. 8.666/93 indevidamente. De acordo com a DOFIS a empresa deveria sanear o vício (reduzir o valor do item acima do estimado) mantendo o valor global originalmente proposto. Ao reduzir ainda mais o valor global da proposta, após o conhecimento do preço da licitante concorrente, a empresa acabou infringindo o princípio da isonomia.

A DOFIS também ressalta a existência da prática de "jogo de planilha" por parte da licitante, pois, ao reduzir o valor do item acima do estimado teria redistribuído o valor para outro item da planilha. Entretanto, a CPCFJL diverge do entendimento da DOFIS.

Para a CPCFJL a vedação da alteração da proposta inicial somente ocorre em casos de majoração de preço, mesmo que essa majoração resulte em valor abaixo do valor estimado. No caso em referência trata-se da proposta de menor preço, onde 01 (um) único item da planilha — que representa 4,58% do valor total da obra — ficou acima do estimado.

Ao efetuar a correção desse erro, a licitante apenas reduziu o valor do item 01.001 'Equipe de Dirigente' da Planilha de SERVIÇOS de **R\$ 20.144,39** para **R\$ 15.589,16**, e do item 02.001 'Mobilização e Desmobilização', de **R\$131,66** para **R\$129,38**.

Não se observa da análise da DOFIS nenhum registre de que o resultado dessas reduções, que totalizam **R\$ 4.555,23** e **R\$ 2,28**, respectivamente, foi redistribuído para outros itens da planilha. O que se observou, de fato, foi uma redução no valor global da proposta de **R\$ 315.557,39** para **R\$ 310.999,88**, isto é, uma proposta mais vantajosa para Administração reduzida em **R\$ 4.557,51** (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O entendimento da CPCFJL é de que a alteração do valor originalmente proposto seria possível quando se trata de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, como ocorre na fase de negociação do Pregão Eletrônico. Embora a Lei n. 8.666/93 não preveja expressamente a negociação como etapa do procedimento licitatório, os princípios da indisponibilidade do interesse público e da economicidade, bem como busca da proposta mais vantajosa autorizariam esse procedimento, conforme entende a 2ª Câmara do TCU, no Acórdão nº 1.401/2014. Os Ministros acordaram ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias. Ora, se é possível a negociação com vistas a redução de preço, analogamente seria possível o saneamento de vícios na planilha com redução do valor, é o que entende a CPCFJL.

Outros Acórdãos também ressaltam a possibilidade da correção da planilha de preços na licitação de obras públicas:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação"

Assim, diante da falta de consenso entre a DOFIS e a CPCFJL, consultamos o entendimento da Procuradoria Geral da UFS acerca da legalidade da redução do valor global da proposta originalmente apresentada, pela licitante detentora do menor preço, durante a correção da planilha de preço de obras de engenharia apresentada em Concorrência Pública (Lei n. 8.666/93).

Segue, em anexo, o Edital da Concorrência Pública n. 008/2022.

Atenciosamente,

(Autenticado em 05/10/2022 17:08)
ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 1103150

Despachos:

Enviado Por: PAULO CELSO REGO LEO

Data Envio: 07/10/2022

Unidade
de
Origem:
PGE
Unidade
de
Destino:
CPCFJL

Data Recebimento: 10/10/2022

Parecer:

Prezada,

Conforme indicado "não se observa da análise da DOFIS nenhum registro de que o resultado dessas reduções, que totalizam **R\$ 4.555,23** e **R\$ 2,28**, respectivamente, foi redistribuído para outros itens da planilha. O que se observou, de fato, foi uma redução no valor global da proposta de **R\$ 315.557,39** para **R\$ 310.999,88**, isto é, uma proposta mais vantajosa para Administração reduzida em **R\$ 4.557,51** (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

A correção não ensejou alteração da classificação no certame.

Ressalte-se o entendimento do TCU quanto a ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias, em atenção ao interesse público e ao princípio da economicidade.

Assim, considero pertinente o entendimento da CPCFJL indicada na consulta, na busca da proposta mais vantajosa para a UFS, sem ferir o caráter competitivo da licitação.

Att

[Visualizar
Despacho](#)


Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação/UFS - UFS